

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) PHILIPPE FRÉDÉRIC GEORGES TRAPP exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: HOTELARIA ACCOR PDB LTDA. Processo: 47039.001149/2017-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035992/2013-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) SÉBASTIEN YVES MARIE LE COMPASSEUR CREQUI MONTFORT DE COURTIVRON exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: HOTELARIA ACCOR PDB LTDA. Processo: 47039.001150/2017-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002562.2014.28.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) PHILIPPE FRÉDÉRIC GEORGES TRAPP exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Processo: 47039.001152/2017-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.035992/2013-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) PHILIPPE MARCEL MICHEL DESIRÉ SEIGLE exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: NOVA RIOTEL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Processo: 47039.001158/2017-80, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008091/2014-61.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039009317201611 Empresa: TELO E DUARTE S/S - EPP Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Leonard William Frederick Taylor Passaporte: 529949096; Processo: 47039010134201631 Empresa: L F PINTO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE BRITES PINTO Passaporte: M388761; Processo: 47039010468201612 Empresa: ALEX BLAYHER COSMETICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIA BLAYCHER Passaporte: 30458403; Processo: 47039010674201614 Empresa: INCUCA TECNOLOGIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mahdi Tounsi Passaporte: X230383; Processo: 47039000265201791 Empresa: ZION CENTRO DE ESTUDOS DE IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLORIA MARCOTULLI Passaporte: AA1036265; Processo: 47039000786201748 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DITA STOKLASOVA Passaporte: 42451893; Processo: 47039000991201711 Empresa: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERMET MOKESHOVA Passaporte: AC2204394; Processo: 47039001425201719 Empresa: FERNANDA ROGERIO DE CASTRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NURUL HIDAYAH BINTI RAHELE Passaporte: A36417117; Processo: 47039001442201756 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISRAEL GONDRES TORNE Passaporte: E317891; Processo: 47039009856201642 Empresa: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO NOVELLO Passaporte: AA3172436; Processo: 47039009859201686 Empresa: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA RAUMER Passaporte: AA3178697; Processo: 4703900992201758 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: ROBERT SCHMITT Passaporte: 561733089; Processo: 47041000190201707 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: Piotr Sojka Passaporte: EA9688245; Processo: 47041000224201755 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: Sergey Kozhemyakov Passaporte: 723673163; Processo: 47041000250201783 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: An Wanhong Passaporte: E64324452.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 39 de 23/02/2017, Seção 1, p. 70, Processo: 47039.001160/2017-59, onde se lê: Estrangeiro: MARIE GEORGETTE, leia-se: Estrangeiro: MARIE GEORGETTE NGA NGONO.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 126, DE 2 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de residência temporária a nacional de país fronteiriço.

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993,

Tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, combinada com a Resolução Recomendada nº 8, de 19 de dezembro de 2006,

Considerando os objetivos que inspiraram o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Países Associados, no sentido de aprofundar o processo de integração, implementar política de livre circulação e promover a regularização migratória dos nacionais da região,

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito internacional, no sentido de estabelecer políticas migratórias que garantam o respeito integral aos direitos humanos dos migrantes e seu pleno acesso à justiça, à educação e à saúde,

Considerando o fluxo migratório a unidades da Federação, sobretudo na região Norte, de estrangeiros nacionais de países fronteiriços que ainda não são parte do referido Acordo de Residência, que se encontram em situação migratória irregular no Brasil e aos quais não se aplica o instituto do refúgio para permanecer no país, resolve:

Art. 1º Poderá ser concedida residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha ingressado no território brasileiro por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados.

Parágrafo único. A solicitação de residência temporária deverá ser feita junto às unidades da Polícia Federal, para registro, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento preenchido;

II - duas fotos 3x4;

III - cédula de identidade ou passaporte válido;

IV - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular;

V - certidão negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil;

V - declaração de que não foi processado criminalmente no país de origem; e

VI - comprovante de pagamento de taxas.

Art. 2º O estrangeiro que pretenda se beneficiar da presente Resolução Normativa e tenha solicitado refúgio no Brasil deverá apresentar às unidades da Polícia Federal declaração de preferência de regularização de estado, indicando como fundamento de seu pedido esta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A declaração de preferência será encaminhada ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) para as providências administrativas a seu encargo.

Art. 3º Esta Resolução Normativa vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogada.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46207.008612/2013-58
Entidade	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPESCA-ES
CNPJ	18.714.001/0001-63
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Econômica	indústrias da pesca, representadas pelas atividades de preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos, fabricação de farinhas do pescado para consumo humano ou alimentação animal, fabricação de alimentos para animais a base de pescado e preparação de algas marinhas

Processo	46312.000656/2013-32
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Taquarussu - SINSPUTAQ
CNPJ	15.096.136/0001-14
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso do Sul: Taquarussu
Categoria	Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Legislativo

Processo	46202.005069/2013-87
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São Gabriel da Cachoeira - AM - STTR S.G.C - AM
CNPJ	17.340.873/0001-46
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amazonas: São Gabriel da Cachoeira

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristadas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas

Processo	46284.000008/2014-41
Entidade	SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipaoranga
CNPJ	07.745.526/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ipaoranga - CE
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46234.000464/2013-04
Entidade	SINDEREMC-MG - Sindicato dos Empregados(as) Rurais de Elói Mendes e Cordislândia - MG
CNPJ	17.683.653/0001-15
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Cordislândia e Elói Mendes
Categoria Profissional	Empregados e empregadas rurais que prestam serviços à empregadores(as) rurais pessoas físicas ou jurídicas, nas fazendas e sítios que exploram a agricultura, pecuária e extrativo rural na atividade primária

Processo	46224.001854/2013-11
Entidade	SINDISERDI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamante - PB
CNPJ	17.390.932/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Diamante
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46213.025024/2013-08
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PERNAMBUCO - SINDCAMARAS
CNPJ	17.908.540/0001-70
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, Ativo, Inativo e Pensionista, do Poder Legislativo Municipal, da Rede Pública Direta e Indireta, vinculados a regime estatutário, comissionado, celetista, temporário, emergencial ou especial

Processo	46218.012245/2013-68
Entidade	SINDRATAR/RS - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços no Segmento de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	18.006.733/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Econômica	Econômica da Prestação de Serviços em projeto, instalação e manutenção nas áreas de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação

Em 2 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial, Cota 03208/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, Processo 0001744-26.2014.5.10.0005, procedente da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, Advocacia-Geral da União, que determinou o prosseguimento e a análise do Processo 47999.002221/2013-13, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 50/2017/CGRS/SRT/MTb, decide: NOTIFICAR o SIEMACO-SP-Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de Caraguatuba e Região, CNPJ 17.774.487/0001-62, Processo 47999.002221/2013-13, no fito de que tome as seguintes providências: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SINDETURH - SINDETURH- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ 61.876.157/0001-70, Processo 24000.002706/91-94.